

São Paulo, 15 de julho de 2024

Ofício C.CCM nº 737/2024
TC-022707.989.20-8

OFÍCIO DO EXPEDIENTE nº 155/2024

Senhor Presidente,

Cumprimento-o e, ao ensejo, encaminho a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 2º, XV da Lei Complementar nº 709/93, cópia de inteiro teor da decisão exarada por esta Corte, para conhecimento e eventuais providências.

Por oportuno, ressalto que o decidido não é suscetível de revisão por esse Legislativo, conforme Deliberação desta Corte de Contas, exarada no TCA-10535/026/94 (DOE de 10/11/94).

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

ROBSON MARINHO
Conselheiro Presidente
Segunda Câmara

A Disposição dos Vereadores

5, 8, 24

por delegação
Presidente

A Sua Excelência, Senhor
CARLOS ALBERTO GOMES
Presidente da Câmara Municipal De São Joao da Boa Vista
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP
C.CCM-37/AR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ACÓRDÃO

TC-022707.989.20-8

Conveniente: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

Conveniada(s): Maternidade de Campinas.

Responsável(is): Francisco de Assis Carvalho Artén, Marco Aurélio Ferreira (Reitores), Maria Helena Cirne de Toledo (Vice-Reitora) e Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor(es): R\$305.429,69.

Advogado(s): Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234) e Renan Garcia Pires (OAB/SP nº 319.369).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2020. CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – UNIFAE E A MATERNIDADE DE CAMPINAS. FALHAS NÃO JUSTIFICADAS. NÃO ENCAMINHADOS DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE AVERIGUAÇÃO DAS DESPESAS INCORRIDAS. IRREGULAR. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 20 de fevereiro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, ante o exposto no voto, inserido aos autos, julgar **irregular** a prestação de contas no valor de R\$ 296.482,35 (do total de R\$ 305.429,69),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



considerando que o importe de R\$ 8.947,34 fora autorizado para aplicação no exercício seguinte, referente aos recursos repassados no exercício de 2020, objetivando a realização de atividades práticas de estágio obrigatório pelos alunos do curso de medicina do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE à Maternidade de Campinas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93; e determinando à Conveniada - Maternidade de Campinas para que efetue a devolução do montante de R\$ 296.482,35, devidamente corrigido.

De outra parte, considerando a notícia trazida aos autos de que a Administração, após a imutabilidade do acórdão, fez a revisão de todo o expediente administrativo atinente ao Convênio celebrado, conduzindo o gestor do ajuste a adotar uma postura comissiva na fiscalização do quanto pactuado, e ainda, que o trânsito em julgado ocorreu no segundo semestre de 2021, exercício posterior ao que ora se examina, deixou de aplicar multa aos responsáveis.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari., DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 04 de março de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DA CONSELHEIRA
CRISTIANA DE CASTRO MORAES

(11) 3292-3517 - cgcccm@tce.sp.gov.br

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

PROCESSO:	00022707.989.20-8
CONVENENTE:	▪ CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - UNIFAE (CNPJ 59.766.774/0001-70)
CONVENIADO(A):	▪ MATERNIDADE DE CAMPINAS (CNPJ 46.043.980/0001-00)
INTERESSADO(A):	▪ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN (CPF ***.316.298-**) ▪ ADVOGADO: (OAB/SP 67.999) / (OAB/SP 128.234) / WAGNER ANDRIGHETTI JUNIOR (OAB/SP 235.272)
ASSUNTO:	Repasse Públicos ao Terceiro Setor - Prestação de Contas exercício 2020 - Convênio nº 007/2018 de 24/07/2018 - OBJETO: Convênio para realização de atividades práticas de estágio obrigatório pelos alunos do curso de Medicina do UNIFAE na MATERNIDADE DE CAMPINAS, compreendendo preceptoria médica.
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO POR:	UR-19
PROCESSO PRINCIPAL:	00020814.989.19-0

Certifico que o Acórdão proferido pela C. Segunda Câmara em Sessão de 20/02/2024, disponibilizado no DOE-TCESP em 13/03/2024 (data de publicação: 14/03/2024) transitou em julgado em 09/04/2024.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

WESLEY RIZERIO DE AMORIM
Auxiliar-Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WESLEY THIERS DOS SANTOS RIZERIO DE AMORIM.
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse
<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do
documento: 5-7C8N-8KW3-7POI-5MIR

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

PROCESSO PRINCIPAL:	0002C814/989-19-0
INSTRUÇÃO POR:	UR-19
EXERCÍCIO:	2020
ASSUNTO:	Requisição Pública ao Terceiro Setor - Prestação de Contas exercício 2020 - Convênio nº 001/2018 de 24/03/2018 - OBJETO: Convênio para realização de atividades práticas de estágio obrigatório pelos alunos do curso de Medicina da UNIFAC na MATERNIDADE DE CAMPINAS, compreendendo prestação médica
INTERESSADO(A):	JUNIOR (OAB/SP 235.272) 128.234 - WAGNER ANDRIGHETTI * ADVOGADO: (OAB/SP 67.999) / (OAB/SP) (CPF nº 318.298-77) * FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTE
CONVENIADO(A):	46 043880/0001-00 * MATERNIDADE DE CAMPINAS (ONPJ UNIFAC (CNPJ 09.736.734/0001-70)
CONVENIENTE:	* CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO
PROCESSO:	00023707/989-20-8

Sanção de 20/03/2024, disponibilizada no DOE-TCESP em 13/03/2024 (data da publicação: 14/03/2024) transitou em julgado em 03/04/2024.
São Paulo, 10 de Abril de 2024.